



## PORTARIA Nº 2.594/2023

**ESTABELECE REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA AUTORREGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NA FORMA ESTABELECIDADA NO DECRETO Nº 4.493/2023, E PARA A FISCALIZAÇÃO PROGRAMADA, COM BASE NO DISPOSTO.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais;

A Secretária Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe conferem inciso II, Art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as informações contidas no sistema tributário municipal e no sistema de nota fiscal de serviço eletrônica do Município, acerca das prestações de serviços declaradas ou não pelos contribuintes ou responsáveis, no período de outubro de 2018 a dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os dados obtidos através dos sistemas utilizados pelo fisco municipal sugerem a ocorrência de inadimplemento, no que se refere ao recolhimento do ISSQN por parte de tais contribuintes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 4.493/2023, que trata sobre os procedimentos de Autorregularização Tributária;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica determinada a emissão de Comunicação aos contribuintes ou responsáveis que emitiram nota fiscal de serviço, que efetuaram ou não suas declarações de serviços prestados, no sistema de nota fiscal de serviço eletrônica do Município, e não realizaram o respectivo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município de Venda Nova do Imigrante, para que providenciem a regularização espontânea – Autorregularização, conforme dispõe o Decreto nº 4.493/2023.



§1º – Serão abrangidos na Comunicação de que trata este artigo as declarações de serviços prestados, que tenham fatos geradores ocorridos no período de outubro de 2018 a dezembro de 2022.

§2º – Caso os contribuintes selecionados a partir do critério estabelecido no parágrafo anterior possuam notas emitidas, declaradas ou não, cujo fato gerador seja posterior ao período citado, estas também deverão ser incluídas na Comunicação para autorregularização.

§3º – A Comunicação citada neste artigo não alcançará os contribuintes que estiverem com o início de procedimento fiscal já autorizado pela Coordenação de Receita e Tributos.

**Art. 2º** – O contribuinte será comunicado, por meio eletrônico, quanto às pendências de que trata o Art. 1º, devendo efetuar o recolhimento do referido imposto, ou sua regularização, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Comunicação.

**Parágrafo único** – A falta de regularização ou adimplemento, das pendências de que trata o Art. 1º, dentro do prazo estabelecido neste artigo, sujeitará o contribuinte ao início de procedimento fiscal.

**Art. 3º** – Ficam sujeitos ao Regime de Fiscalização Programada os contribuintes, ou responsáveis, que não efetuarem a Autorregularização do ISSQN prevista no Art. 1º, no prazo estipulado nesta Portaria.

§ 1º – O não adimplemento, ou a não regularização das pendências de que trata o Art. 220, seus incisos e parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei 1398 de 30 de dezembro de 2020.

§2º – O lançamento deverá ser efetuado por Fiscal de Tributos, em exercício, e poderá ter caráter simplificado, tendo por base o valor declarado pelo contribuinte, ou o apurado pelo Fiscal.

§3º – O lançamento de ofício fará referência ao Regime de Fiscalização Programada, não abstando a Fazenda Municipal em apurar novos créditos.

**Art. 4º** – O prazo para conclusão dos procedimentos fiscais previstos no Art. 3º será de 60 dias, prorrogável por igual período.



**Art. 5º** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

*Camfalchetto*  
**CIDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA FALCHETTO**  
Secretária Municipal de Finanças